



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



01

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

À Comissão de Licitação

Tendo em vista a necessidade de divulgar atividades do Poder Legislativo, solicito a contratação de empresa que realize o serviço de gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal – cmrbi.pr.gov.br, para um período de 12 meses.

**ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 190/2021

DATA: 04/01/2021

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de
Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 04 de janeiro de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none">Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.	12 MESES	R\$ 525,00
VALOR TOTAL:		R\$ 6.300,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

Schila Ariela Pivazzan
[07.161.411/0001-08]

**R DE MELLO MORELES
INFORMÁTICA - EPP**

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA - 1027
SALA 02
[85.301-410 - LARANJEIRAS DO SUL - PR]

Data 19 / 02 / 21.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



04

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none">Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.	12 MESES	455,00
VALOR TOTAL:		5.460,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

[07. 178. 860 / 0001 - 69]

CLEVERSON ZORTEA - ME

R: Coronel Guilherme de Paula, 1020
Centro

[85301 - 220 Laranjeiras do Sul - PR]

Data 22/02/2021.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none">Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.	12 MESES	650,00
VALOR TOTAL:	7.800,00	

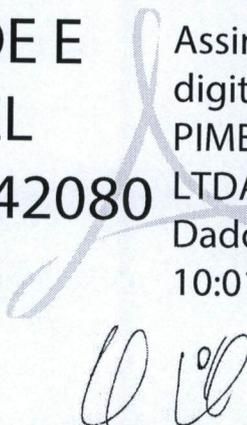
Carimbo ou Assinatura do responsável.

**ANDRADE E
PIMENTEL**

**LTDA:0442080
4000109**

Assinado de forma
digital por ANDRADE E
PIMENTEL

LTDA:04420804000109
Dados: 2021.02.23
10:01:27 -03'00'


Data 22/02/2021.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 007/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustíveis tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Rede interna e internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de serviços e aquisições como segue:

- Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol.
- Contratação de serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.
- Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.
- Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.
- Prestação de serviços para rede interna e internet.

ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

LUCIA SEIBEL

Membro

MATHEUS MARINHO DE MELLO

Membro

KELLEN ALINA
CPF 023.002.674-03
CRC-PR/045219/O-7
25/02/2021



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



07

DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 25 de fevereiro de 2021.

SETOR CONTÁBIL

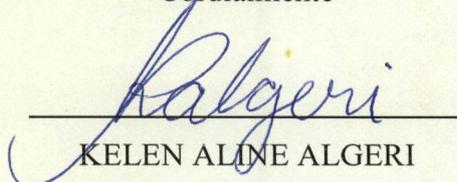
PARA: Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustível tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Redes interna e internet.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01.01	Etanol
3.3.90.30.01.02	Gasolina
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.77.99	Vigilancia demais setores da administração
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00	Manutenção de software
3.3.90.40.57.00	Serviços de processamento de dados.
3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento.

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 012/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Gerenciamento e Manutenção dos sites da Câmara Municipal.

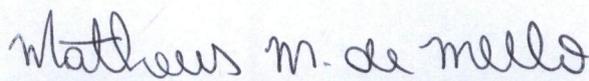
Prezado Senhor,

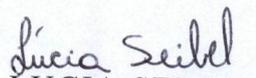
Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar o serviço de Gerenciamento e Manutenção dos sites da Câmara Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.


ANDREIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão


MATHEUS MARINHO DE MELLO
Membro


LUCIA SEIBEL
Membro

02/03/21 Amp.
Cartório de Advogados Especialistas
CNPJ 18.177.743/0001-57
R. Dr. João de Deus, 11 - Acesso
Fone: (41) 3003-1400
Rio Bonito do Iguaçu - PR



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



09

PARECER JURIDICO 003/2021

Assunto: processo de dispensa de licitação, encaminhado a esta procuradoria através do memorando 012/2021, pela qual esta Casa de Leis pretende contratar empresa especializada com vistas a prestação de serviços de gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, bem como para os demais serviços descritos no objeto, pelo período de 12 meses.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP no 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

E certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



antecipada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais.

Vejamos o que nos diz o texto legal, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica sobremaneira a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 26 da Lei no 8.666/93 determina as etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

E, portanto, de dispensa o caso dos autos, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)), valor este que se mostra compatível com o limite fixado pelo artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Verifica-se também, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 26 da Lei 8.666/93, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Ressalto apenas, que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de publicação do ato na imprensa oficial



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



no prazo de 05 dias, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública.

11

Sendo assim, uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Dito isso, vale reiterar que esta procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93 (Julgados STF: MS no 24.073-3-DF-2002; MS no 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, opinando ainda pela possibilidade da contratação direta da empresa Cleverson Zortea ME, inscrita no CNPJ sob o no 07.178.860/0001-69, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Diante do exposto, faça-se remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jogue pertinente, competente autorização para aquisição/contratação dos serviços em tela.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2021

SAVIANO CERICATO
OAB/PR 36.840
Portaria 15/2007

Realizado em:
08/03/2021
Andrieu Texeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.178.860/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2005
NOME EMPRESARIAL CLEVERSON ZORTEA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB ! COM SOLUTIONS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 2500	COMPLEMENTO SALA: 13 / A;
CEP 85.301-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO zorte@orangenet.com.br	TELEFONE (42) 3635-1439
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **14:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

13



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.178.860/0001-69

Razão Social: CLEVERSON ZORTEA

Endereço: R CORONEL GUILHERME DE PAULA 1020 SALA 02 / CENTRO /
LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022200574106931459

Informação obtida em 12/03/2021 14:53:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLEVERSON ZORTEA**
CNPJ: **07.178.860/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:21 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **7B3E.D20A.6E8C.A036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA**

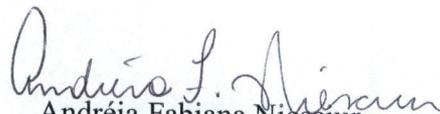
Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência e dar suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.

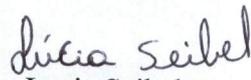
O site institucional da Câmara Municipal é uma ferramenta obrigatória e de suma importância para divulgação dos atos do Poder Legislativo, com como para das a devida transparência dos trabalhos desenvolvidos pela instituição.

Em relação aos preços, a comissão de licitação fez a cotação de preços com outras empresas, mas a empresa vencedora pelo menor preço foi CLEVERSON ZORTEA, CNPJ 07-718.860/0001-69, pelo valor mensal de 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

Verificou-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de março de 2021.


Andréia Fabiana Niesciur
Presidente


Lucia Seibel
Membro

Matheus Marinho de Mello
Membro



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 02-2021
Licitação Dispensada

16

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre - CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE,, e a Empresa CLEVERSON ZORTÉA ME, inscrita no CNPJ nº 07.178.860/0001-69, situada na Rua sete de setembro, 2500 - sala 13- Centro - CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. Cleverson Zortéa, brasileiro, casado, RG, 10416003-4 SESP/PR CPF 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Cel Guilherme de Paula, 784, Centro - Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos
característicos
(Art. 55, I, Lei
8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a Prestação de serviços de Manutenção e gerenciamento do site www.cmrbi.pr.gov.br da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificação a seguir.

Parágrafo Único: O serviços a ser executado será:

- Serviço de gerenciamento e manutenção e suporte do web site e do portal transparencia;
- Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparencia;
- Gerenciamento, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparencia.

Do Regime de Execução ou da Forma de
Fornecimento
(art. 55, II, Lei
8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



17
[Handwritten signature]

Do Preço e das Condições de Pagamento e do
Reajuste
(Art. 55, III, Lei
8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sendo:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e sem reajuste.

Do Prazo de
Vigência
(art. 55, IV, Lei
8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

Dos Créditos
Orçamentários
(Art. 55, V, Lei
8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica
33.90.39.08.00	Manutenção de Software

Dos Direitos e das Responsabilidades das
Partes, das Penalidades Cabíveis e dos
Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei
8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;
- V – Entregar mensalmente em anexo a nota fiscal, relatório de atendimentos e serviços prestados.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



18

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado; II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da
Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei
8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93 e Lei
10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Licitação Dispensada, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação
Aplicável
(Art. 55, XII, Lei
8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado
(Art. 55, XIII, Lei
8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei
8.666/93)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



19

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 15 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA

Contratante

CLEVERSON ZORTEA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: André L. Messem

CPF: 007.463.449-93

NOME: Mathews M. de Mello

CPF: 088.008.849-46



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 02/2021 – LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: CLEVERSON ZORTEA ME, inscrita no CNPJ nº . 07.178.860.0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro nº 2700, sala 13/A, CEP 85301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, devidamente representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. Cleverson Zortea, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 027.978.399-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de gerenciamento, manutenção, suporte da web site e portal da transparência;
VIGÊNCIA: 15/03/2021 a 14/03/2022

VALOR TOTAL: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 198/2021
DATA: 15/03/2021

SÚMULA: Designa Fiscal de Contratos Administrativos de que trata as Licitação dispensadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Público Sr. MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, cuja finalidade seja de fiscalizar os seguintes contratos administrativos:

- I. Contrato nº 01/2021-CMRBI que se refere a Contratação de serviços de SISTEMA DE ALARME;
- II. Contrato nº 02/2021-CMRBI que se refere a contratação de GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SITES.

Art. 2º O Servidor mencionado no Artigo 1º deste Decreto fica designado até o encerramento e/ou conclusão do objeto dos respectivos contratos para o qual foi responsabilizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente